

Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2021

Resultado Final Após Julgamento dos Recursos

A Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc, vem através deste informar o resultado final da avaliação das propostas de projetos apresentadas na Chamada Pública PEE Celesc nº 001/2021, após o julgamento dos recursos.

O julgamento foi realizado pela Comissão Julgadora e por empresa de consultoria contratada para esse fim (CML Energy) respeitando as condições do Edital da Chamada Pública.

As tabelas seguintes listam as propostas de projetos aprovadas, aptas a contratação.

As **propostas classificadas** são aquelas que atenderam os requisitos dessa chamada pública.

As **propostas aprovadas** são aquelas que além de atender os requisitos do edital, o orçamento disponível permitirá sua contratação, após a validação do diagnóstico e demais condicionantes a contratação.

Classe de Consumo Industrial e Residencial

- Orçamento: R\$ 4.500.000,00
 - Propostas classificadas: R\$ 671.865,47
 - Propostas aprovadas: R\$ 671.865,47
 - Propostas em lista de espera: R\$ 0,00

Número	Proposta Aprovada	Tipologia	Nota Geral	Investimento PEE
P32	JKM Administradora de Bens Ltda	Industrial	27,30	R\$ 671 865,47
Subtotal				R\$ 671 865,47

Segundo regulamento ANEEL, a sobra de recursos dessa classe de consumo, não assegura a transferência automática às demais classes, uma vez que o PROPEE rege sobre a obrigatoriedade de que 50% dos recursos do PEE sejam destinados às duas maiores classes de consumo. Sendo assim, a Celesc avaliará a carteira futura de projetos de forma a cumprir com essa obrigação legal.

Demais Classes de Consumo

- Orçamento: R\$ 4.500.000,00
 - Propostas classificadas: R\$ 7.775.537,11
 - Propostas aprovadas: R\$ 3.706.857,02
 - Propostas em lista de espera: R\$ 4.068.680,09

Propostas Aprovadas

Número	Propostas Aprovadas	Tipologia	Nota Geral	Investimento PEE
P30	Colégios Bom Jesus/IELUSC	Comércio e Serviços	57,44	R\$ 805 237,16
P15	Município de São Francisco Do Sul	Iluminação Pública	47,24	R\$ 1 600 370,99
P21	Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	Comércio e Serviços	45,98	R\$ 836 797,29
P29	Colégio São José/ACBNL	Comércio e Serviços	42,43	R\$ 464 451,58
			Subtotal	R\$ 3 706 857,02

Propostas em Lista de Espera

Número	Propostas em Lista de Espera	Tipologia	Nota Geral	Investimento PEE
P05	Município de Papanduva	Iluminação Pública	40,48	R\$ 1 288 738,91
P12	Federação das Santas Casas Hospitalares e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Comércio e Serviços	40,36	R\$ 1 038 172,98
P20	CEDUP Joinville	Poder Público	36,53	R\$ 491 661,31
P04	Município de Araguari	Iluminação Pública	35,10	R\$ 656 425,74
P13	Município de Santo Amaro Da Imperatriz	Iluminação Pública	34,55	R\$ 593 681,15
			Subtotal	R\$ 4 068 680,09

Condições Para Contratação

A contratação das propostas de projetos aprovadas será condicionada a:

- Atendimento integral das demais condições estabelecidas no regulamento para contratação. Destaca-se a validação do diagnóstico energético apresentado, através de fiscalização da Celesc. Se constatado que o diagnóstico não representa a situação real, a proposta de projeto será reprovada, conforme item 15.1.c do Regulamento da Chamada Pública.
- Atendimento ao Artigo 103 – “Convênios e Termos de Cooperação” do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc V2 e ao Art. 40 da Lei nº 13.303/2016. O respectivo regulamento encontra-se disponível em: <https://fornecedores.celesc.com.br/SiteCollectionDocuments/licitacoes-contratos/regulamentos-licitacoes-contratos/RLCC%202022.pdf>
- A proponente e todos os clientes beneficiados devem estar adimplentes com a Celesc e não podem estar inscritos em órgão de proteção ao crédito.

As demais propostas de projetos não cumpriram os critérios qualificadorios definidos no edital desta Chamada Pública. Os proponentes deveriam atender integralmente o Edital.

É importante lembrar que este resultado não garante a assinatura do termo de convênio para execução do projeto, uma vez que existem os requisitos das etapas posteriores.

Observação

Caso a proponente deseje reapresentar a proposta de projeto em editais futuros, informamos que as informações citadas acima, não exigem a proponente de reavaliar todos os itens para atendimento das regras do edital da chamada pública pretendida. Caso seja identificado mais algum item que o projeto não atenda a chamada pública, a proposta será desclassificada.

Julgamento dos Recursos

Os seguintes recursos foram conhecidos e julgados:

Sumário

Classe de Consumo Industrial e Residencial.....	1
Demais Classes de Consumo.....	1
Propostas Aprovadas.....	2
Propostas em Lista de Espera.....	2
Condições Para Contratação.....	2
Observação.....	3
Julgamento dos Recursos.....	3
P07 Eficientização do sistema de Iluminação Pública nos Municípios da CISAMA - São Joaquim e Lages.....	3
Decisão: Recurso indeferido.....	3
P08 Hospital Salvatoriano Divino Salvador - FEHOSC.....	4
Decisão: Recurso indeferido.....	4
P10 Hospital Bom Jesus - FEHOSC.....	4
Decisão: Recurso indeferido.....	4
P11 Hospital E Maternidade Sagrada Família - FEHOSC.....	5
Decisão: Recurso indeferido.....	5
P16 Hospital Infantil - Joinville.....	6
Decisão: Recurso indeferido.....	6
P17 PEE 2021 - IP Município Tangará.....	6
Decisão: Recurso indeferido.....	6
P18 PEE 2021 - IP Município Celso Ramos.....	7
Decisão: Recurso indeferido.....	7
P19 PEE 2021 - IP Município Zortea.....	7
Decisão: Recurso indeferido.....	7
P28 + Eficiência Águas de São Francisco do Sul.....	7
Decisão: Recurso indeferido.....	7
P31 Abrigo dos Velhinhos de Tubarao.....	7
Decisão: Recurso indeferido.....	7
P33 Projeto de melhoria nas instalações do SENAI São José e SENAI Blumenau.....	8
Decisão: Recurso indeferido.....	8
P34 Bônus Eficiente.....	9
Decisão: Recurso indeferido.....	9

P07 Eficientização do sistema de Iluminação Pública nos Municípios da CISAMA - São Joaquim e Lages

Decisão: Recurso indeferido

10.1.r. Faltou descrição do descarte dos braços de sustentação das luminárias.

Proponente apresentou justificativa que na pág. 96 do diagnóstico há a informação, porém a informação é genérica e não há descrição de que os braços serão descartados.

10.1.r e 8.23. A proposta não prevê no diagnóstico nem nos orçamentos o descarte dos braços e carcaças das luminárias retiradas no projeto, nem justifica um eventual reaproveitamento.

Proponente apresentou justificativa que os braços e carcaças serão utilizados para geração de renda através de reciclagem, porém no diagnóstico entregue não há nenhuma informação sobre isto e, mesmo se houvesse, não seria considerado.

P08 Hospital Salvatoriano Divino Salvador - FEHOSC

Decisão: Recurso indeferido

10.1.r e 8.23. Descrição no diagnóstico sucinta e replicada do Edital. Não serão aceitas propostas cujo texto seja predominantemente cópia do edital.

Proponente ratifica que utiliza cópia do texto, porém tenta frisar que seguirá as normas de descarte vigentes. Assim, comprova inabilitação do item.

8.3.g. A proposta não previu custos e quantidades de demais acessórios para o item Fontes Incentivadas, como conectores, cabos elétricos, quadros elétricos. Incluiu apenas um preço único sem detalhamento para “suporte fotovoltaicos”.

Proponente justifica que os itens acessórios são mínimos em termos de custos dentro de um kit fotovoltaico, porém, por mais que seja mínimo, deveriam ser discriminados e contabilizados na RCB.

8.3.g. Os orçamentos enviados para a rubrica Iluminação contêm equipamentos que não são contemplados pelo projeto e orçados em quantidades divergentes das quantidades informadas na planilha RCB, portanto, os orçamentos não comprovam o preço total informado na planilha.

Proponente justifica que utilizou os menores valores unitários dos orçamentos apresentados para elaborar a proposta, porém o Edital é claro quanto ao envio de orçamento com os valores unitários e globais de cada rubrica.

8.13.h. A projeção da geração fotovoltaica utilizou o ano de medição como sendo o ano típico, afirma que a geração do período de medição será constante nos próximos anos, sem considerar um ano típico de irradiação, contrariando o regulamento.

Proponente justifica que extrapolou os dados de irradiação de 1 ano, ratificando a inabilitação do item.

9.1. A proposta preencheu o equipamento Ilumin 32 na planilha RCB incorretamente. Tanto no diagnóstico energético quanto no memorial de cálculo, apresentou a potência para a lâmpada LED T5 9W como 10W.

Proponente confirma que realmente houve a apresentação de informação divergente, porém justifica que não é relevante para os cálculos de economia, o que não procede, pois, independente da economia a menor ou a maior há influência na RCB.

10.1.h. A proposta não preencheu a aba “Economia” da planilha RCB.

Proponente justifica que não é relevante o preenchimento, porém o Edital exigia o preenchimento da aba.

10.1.r. A proposta não apresentou a descrição detalhada do processo de descarte dos equipamentos substituídos.

Proponente justifica que a proposta segue as normas de descarte, ratificando, assim, que não descreveu o procedimento de descarte na proposta.

10.1.t. A proposta não apresenta o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto e extrapolado (separado por uso final) para os próximos 12 meses.

Proponente justifica que a informação encontra-se junto ao histórico de consumo da unidade, porém tal informação não procede. O cálculo do percentual de economia é apresentado somente no recurso, o que não ocorre no diagnóstico apresentado.

P10 Hospital Bom Jesus - FEHOSC

Decisão: Recurso indeferido

10.1.r e 8.23. Descrição no diagnóstico sucinta e replicada do Edital. Não serão aceitas propostas cujo texto seja predominantemente cópia do edital.

Proponente ratifica que utiliza cópia do texto, porém tenta frisar que seguirá as normas de descarte vigentes. Assim, comprova inabilitação do item.

8.13.h. A projeção da geração fotovoltaica utilizou o ano de medição como sendo o ano típico, afirma que a geração do período de medição será constante nos próximos anos, sem considerar um ano típico de irradiação, contrariando o regulamento.

Proponente justifica que extrapolou os dados de irradiação de 1 ano, ratificando a inabilitação do item.

10.1.k. O diagnóstico diz que “será implantado um sistema de aquecimento solar” na página 13, porém não está entre as Ações de Eficientização Previstas.

Por ser irrelevante à avaliação do recurso, considera-se que o item de inabilitação poderá ser excluído dos itens inabilitatórios.

8.3.g. A proposta não previu custos e quantidades de demais acessórios para o item Fontes Incentivadas, como conectores, cabos elétricos, quadros elétricos. Incluiu apenas um preço único sem detalhamento para “suporte fotovoltaicos”.

Proponente justifica que os itens acessórios são mínimos em termos de custos dentro de um kit fotovoltaico, porém, por mais que seja mínimo, deveriam ser discriminados e contabilizados na RCB.

8.3.g. Os orçamentos enviados para a rubrica Iluminação contêm equipamentos que não são contemplados pelo projeto e orçados em quantidades divergentes das quantidades informadas na planilha RCB, portanto, os orçamentos não comprovam o preço total informado na planilha.

Proponente justifica que utilizou os menores valores unitários dos orçamentos apresentados para elaborar a proposta, porém o Edital é claro quanto ao envio de orçamento com os valores unitários e globais de cada rubrica.

10.1.r. A proposta não apresentou a descrição detalhada do processo de descarte dos equipamentos substituídos.

Proponente justifica que não descreveu o processo de descarte, pois segue as normas de descarte vigentes. Assim, ratifica a inabilitação.

10.1.t. A proposta não apresentou o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto e extrapolado (separado por uso final) para os próximos 12 meses, nem preencheu a aba “Economia” da planilha RCB.

Proponente justifica que a informação encontra-se junto ao histórico de consumo da unidade, porém tal informação não procede. O cálculo do percentual de economia é apresentado somente no recurso, o que não ocorre no diagnóstico apresentado.

P11 Hospital E Maternidade Sagrada Família - FEHOSC

Decisão: Recurso indeferido

10.1.r e 8.23. Descrição no diagnóstico sucinta e replicada do Edital. Não serão aceitas propostas cujo texto seja predominantemente cópia do edital.

Proponente ratifica que utiliza cópia do texto, porém tenta frisar que seguirá as normas de descarte vigentes. Assim, comprova inabilitação do item.

10.1.r e 8.23. A proposta não descreveu no diagnóstico energético no item “Descarte de Materiais” como será realizado o descarte de materiais do uso final de iluminação.

Proponente justifica que não descreveu o processo de descarte, pois segue as normas de descarte vigentes. Assim, ratifica a inabilitação.

8.2.c. A proposta cita que a unidade consumidora Hospital e Maternidade Sagrada Família já foi contemplada com recursos do Programa de Eficiência Energética da Celesc em 2013 para a substituição de equipamentos de iluminação. No entanto, não houve a efetiva comprovação de que os equipamentos de iluminação que já haviam sido contemplados já ultrapassaram o período de vida útil dos mesmos.

Proponente justifica que a Celesc confirmou que a proponente já havia substituído os equipamentos de iluminação, inclusive demonstrando com prints de emails trocados entre as Partes, porém na proposta de projeto tal informação não foi apresentada.

8.3.g. Os orçamentos de materiais e equipamentos de iluminação das empresas Promercado Materiais Elétricos, Ecoa Energias Renováveis e Egnex Elétrica possuem quantidades e especificações técnicas de lâmpadas divergentes das que estão inclusas na proposta de projeto conforme páginas 31, 35 e 37 do documento “9.1.c. todos os orçamentos pertinentes, conforme definido no item 8.3” anexado no sistema da CPP.

Proponente justifica que utilizou os menores valores unitários dos orçamentos apresentados para elaborar a proposta, porém o Edital é claro quanto ao envio de orçamento com os valores unitários e globais de cada rubrica.

8.13.h. A projeção da geração fotovoltaica utilizou o ano de medição como sendo o ano típico, afirma que a geração do período de medição será constante nos próximos anos, sem considerar um ano típico de irradiação, contrariando o regulamento.

Proponente justifica que extrapolou os dados de irradiação de 1 ano, ratificando a inabilitação do item.

8.21. A proposta de projeto, no item “Ações de Marketing e Divulgação”, utiliza texto predominantemente cópia do edital.

Proponente justifica que a proposta de projeto segue as normas do PROPEE, porém o Edital informava que deveria ser detalhada as ações da rubrica.

10.1.r. A proposta não apresentou no item “Descarte de Materiais” do diagnóstico energético a descrição detalhada da manufatura reversa dos materiais e equipamentos descartados.

Proponente justifica que não descreveu o processo de descarte, pois segue as normas de descarte vigentes. Assim, ratifica a inabilitação.

10.1.t. A proposta não apresentou o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto e extrapolado (separado por uso final) para os próximos 12 meses, nem preencheu a aba “Economia” da planilha RCB.

Proponente justifica que a informação encontra-se junto ao histórico de consumo da unidade, porém tal informação não procede. O cálculo do percentual de economia é apresentado somente no recurso, o que não ocorre no diagnóstico apresentado.

10.1.v. A proposta não apresentou no diagnóstico energético as etapas do item “Acompanhamento”, com base no cronograma apresentado e a definição dos marcos que devem orientar o acompanhamento da execução do projeto.

Proponente justifica que o item “Acompanhamento” está inserido no item “Itens de Controle”, porém o Edital informava que deveria ser apresentado este item de forma separada.

P16 Hospital Infantil - Joinville

Decisão: Recurso indeferido

8.25 e 8.2.b. Faltou comprovação de vida útil do inversor de 12 anos.

Proponente justifica que entregou catálogo onde constava a comprovação, fato este comprovado após avaliação da documentação entregue junto à proposta de projeto. Porém o catálogo não serve para comprovação de vida útil conforme o regulamento.

8.27.i. Propõe fonte incentivada sem tornar eficiente os demais equipamentos, 65% do consumo sem ações de eficiência energética.

Proponente justifica que estes equipamentos já haviam sido substituídos em projeto contemplado em CPP anterior, porém no diagnóstico não há lastro dos cálculos de inviabilidade ou viabilidade de substituição.

8.27.j. Faltou a análise de viabilidade dos condicionadores de ar.

Proponente justifica que estes equipamentos já haviam sido substituídos em projeto contemplado em CPP anterior, porém no diagnóstico não há lastro dos cálculos de inviabilidade ou viabilidade de substituição.

8.3.g. Nos orçamentos apresentados de “Treinamento e Capacitação” os custos unitários não foram discriminados. O valor unitário do menor preço do item “Flyer” do orçamento do fornecedor Nova Base Comunicação é divergente da planilha RCB, sendo o valor apresentado na planilha RCB maior que o valor apresentado no orçamento.

Proponente justifica que apresentou de forma clara os custos unitários, porém lastreia a informação com prints do diagnóstico que comprovam que realmente não houve apresentação dos custos unitários do treinamento e capacitação. Quanto aos valores unitários do Flyer justifica que os cálculos estavam “embutidos” na proposta e que bastava ser realizado um cálculo R\$ total da proposta / nº flyers disponibilizados na proposta, fato este que não procede, pois o orçamento deve constar de forma clara os valores unitários de cada item orçado.

8.24. A proposta não considerou perdas dos reatores nos cálculos de viabilidade, calculando assim a EE e RDP de forma errônea.

Proponente justifica que os fabricantes não informam as perdas dos reatores, e que, por esta razão, não apresentou, fato este que não justifica o fato de não terem apresentado os cálculos considerando as perdas dos reatores.

9.1.d. A proposta não apresentou a comprovação de que o módulo fotovoltaico utilizado na proposta de projeto possui Selo Procel.

Proponente justifica que apresentou o módulo que foi utilizado na proposta de projeto e que o mesmo possui selo Procel, comprovando por print da tabela Procel, porém na proposta de projeto tal informação não foi apresentada.

P17 PEE 2021 - IP Município Tangará

Decisão: Recurso indeferido

8.2.a. A proposta considerou 23,29 anos de vida útil para as luminárias LED propostas de 30W e 20,55 anos de vida útil para as luminárias LED propostas de 96W e 150W, porém, a vida útil máxima permitida pelo PROPEE é de 20 anos.

Proponente justifica que o Edital não cita sobre vida útil máxima das luminárias LED, porém no recurso informa que não infringe as vidas úteis do PROPEE, o que não procede, pois a vida útil admitida é de 20 anos. O item “12.6 Metas e benefícios” do PROPEE estabelece que luminárias fechadas deverão ter vida útil de 20 anos.

P18 PEE 2021 - IP Município Celso Ramos

Decisão: Recurso indeferido

8.2.a. A proposta considerou 23,29 anos de vida útil para as luminárias LED propostas de 30W e 20,55 anos de vida útil para as luminárias LED propostas de 70W e 96W, porém, a vida útil máxima permitida pelo PROPEE é de 20 anos.

Proponente justifica que o Edital não cita sobre vida útil máxima das luminárias LED, porém no recurso informa que não infringe as vidas úteis do PROPEE, o que não procede, pois a vida útil admitida é de 20 anos. O item “12.6 Metas e benefícios” do PROPEE estabelece que luminárias fechadas deverão ter vida útil de 20 anos.

P19 PEE 2021 - IP Município Zortea

Decisão: Recurso indeferido

8.2.a. A proposta considerou 23,29 anos de vida útil para as luminárias LED propostas de 30W e 20,55 anos de vida útil para as luminárias LED propostas de 70W, 96W e 115W, porém, a vida útil máxima permitida pelo PROPEE é de 20 anos.

Proponente justifica que o Edital não cita sobre vida útil máxima das luminárias LED, porém no recurso informa que não infringe as vidas úteis do PROPEE, o que não procede, pois a vida útil admitida é de 20 anos. O item “12.6 Metas e benefícios” do PROPEE estabelece que luminárias fechadas deverão ter vida útil de 20 anos.

P28 + Eficiência | Águas de São Francisco do Sul

Decisão: Recurso indeferido

11.1.f. A proposta beneficia consumidor com fim lucrativo, porém apenas um índice é maior que um, sendo que deve possuir 2 índices maiores que um.

Proponente justifica que a concessão pública herdou passivos que contribuíram para os índices demonstrados e que houve excesso de formalismo. O recurso confirma o motivo da reprovação. O Edital informava sobre a obrigatoriedade de apresentar no mínimo 2 índices financeiros maiores que 1,0.

P31 Abrigo dos Velhinhos de Tubarao

Decisão: Recurso indeferido

8.27.i. Propõe fonte incentivada sem tornar eficiente os demais equipamentos, 70% do consumo sem ações de eficiência energética.

Proponente justifica que pelo fato de que vários usos finais não representam 10% do consumo da instalação, não houve necessidade de comprovar viabilidade dos mesmos, o que procede e tal fato já havia sido evidenciado em nossa avaliação.

8.27.j. Falha na comprovação de inviabilidade. Sem orçamentos para aquecedor solar.

Proponente justifica que houve a comprovação da inviabilidade do aquecimento solar, fato este procedente, pois os cálculos foram apresentados. Não há apresentação de orçamentos de aquecimento solar que lastreiem os valores apresentados na planilha RCB de inviabilidade deste uso final. Informa apenas “pesquisa de mercado”.

8.27.j. Projeto apresentado não realizou a substituição do sistema de aquecimento elétrico de água, em função do percentual de energia utilizado por esse uso ser de 42% do consumo de energia.

Proponente justifica que o projeto é inviável e demonstrou todos os cálculos. Portanto, é procedente a justificativa apresentada.

8.27.j. No memorial de cálculo apresentado com o objetivo de comprovar a inviabilidade de Aquecimento Solar + Fontes Incentivadas, não considerou a economia de energia obtida com o uso final “Aquecimento solar” para propor a potência da usina fotovoltaica do projeto.

Proponente justifica que apresentou corretamente os cálculos de economia de energia com o uso final aquecimento solar, porém tal informação não procede.

10.1.t. A proposta, no tópico 15 “Economia Prevista” do Diagnóstico, apresenta valores de consumo atual, economia prevista e consumo previsto divergentes da planilha RCB, aba “Economia”.

Proponente justifica que houve lapso na apresentação da informação e que o print de tela entregue no diagnóstico foi divergente do verdadeiro.

P33 Projeto de melhoria nas instalações do SENAI São José e SENAI Blumenau

Decisão: Recurso indeferido

8.3.b. O memorial de cálculo apresentou apenas dois orçamentos para os condicionadores de ar split pisoteto 47, 48 e 60 mil BTU.

Proponente justifica que não apresentou o memorial de cálculo de no mínimo 3 orçamentos realmente, porém que entregou os 3 orçamentos. Tal fato não corrobora com o fato de que há necessidade de apresentar os valores no memorial.

9.1.e. Os custos de estratégia, plano e relatório de medição e verificação foram incluídos todos em iluminação. A medição e verificação do condicionamento ambiental foi contabilizado como iluminação.

Proponente justifica que incluiu estes custos desta forma para simplificar, porém tal fato não é permitido.

8.3.b. Os orçamentos para os itens “Ar-Condicionado Split Hi Wall 12.000 BTU FRIO – Blumenau” e “Ar- Condicionado Split Hi Wall 30.000 BTU FRIO – Blumenau” da empresa Friopeças não foram considerados no memorial de cálculo. Os custos unitários utilizados foram maiores.

Proponente justifica que os equipamentos eram menos eficientes e, por este motivo, não consideraram nos custos unitários, porém se estes orçamentos possuíam valores menores, eles deveriam ter sido considerados nos cálculos.

8.3.h. Os preços unitários para os itens “Ar-Condicionado Split Hi Wall 24.000 BTU FRIO – Blumenau” e “Ar-Condicionado Split Hi Wall 18.000 BTU FRIO – Blumenau” do orçamento da empresa Frigelar são diferentes dos inseridos no memorial de cálculo.

Proponente justifica que os valores eram realmente divergentes, porém que, mesmo divergentes, não interferiram nos cálculos por não serem os menores valores apresentados. Porém, tal informação gerou confusão na avaliação da proposta de projeto e as informações precisam ser corretas na apresentação da memória de cálculo e nos lastros da proposta orçamentária formal do fornecedor.

10.1.r e 8.23. No CNPJ 10.654.927/0001-07 da empresa 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, de menor valor de descarte de materiais, NÃO consta atividade desta prestação de serviço, não deixa expresso na consulta do CNPJ no código e descrição das atividades referentes às leis vigentes: - Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n 12.305, de 02 de agosto de 2010), - Para os condicionadores de ar, a realização do descarte obedecerá ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Proponente justifica que é conhecida no mercado por realizar este tipo de serviço e que possui um contrato amplo, em que o descarte está dentro do escopo de execução. Porém, não justifica o fato de não possuir esta atividade como permitida a ser realizada pelo mesmo, e que, assim, não poderia fornecer orçamento para a rubrica.
=> Essa falta é motivo para reprovação.

8.3. A proposta apresenta orçamentos de lâmpada Led Bulbo 8W para a unidade São José, porém, o projeto não contempla este modelo de lâmpada.

Proponente justifica que tal ação de eficiência energética foi retirada do projeto e que, por esta razão, permaneceu nos orçamentos. Pelo fato de que isto não prejudicaria a avaliação do projeto tal item foi reconsiderado.

8.3.j. Todos os orçamentos referentes à rubrica de Mão de obra de Terceiros – Instalação de equipamentos e Diagnóstico energético, não trazem descritos a identificação do profissional por categoria e a quantidade por categoria.

Proponente justifica que pelo fato de que o menor orçamento é da empresa 3E, todos os descritivos quanto a identificação do profissional e a quantidade estão evidenciados, porém não procede, pois este orçamento não descreve os profissionais e as respectivas quantidades envolvidas.

8.22. A proposta no item “Treinamento do diagnóstico”, não previu a confecção de apostilas para distribuição entre os participantes das ações de treinamento e capacitação com o conteúdo programático.

Proponente justifica que irá distribuir e-books e que por esta razão não contabilizou a confecção de apostilas. Será então aceito como substituto da apostila.

8.22.n. A proposta no item “Treinamento do diagnóstico”, não previu a realização de no mínimo 1 ação para cada unidade consumidora beneficiada. O diagnóstico energético apresentado prevê uma única ação para todas as 2 unidades consumidoras.

Proponente justifica que apresentou que haverá 1 ação para cada unidade consumidora. Tal fato procede, sendo o item reconsiderado.

P34 Bônus Eficiente

Decisão: Recurso indeferido

3. Participantes Elegíveis. A proponente do projeto não atende aos critérios definidos no item 3, pois, não é o cliente beneficiado, não é uma entidade representativa dos clientes e não se enquadra como Matriz ou Filial.

Proponente justifica que não é o cliente beneficiado, porém justifica que por se tratar de projeto de bônus eficiente pode ser a proponente do projeto e que o cliente pode ser definido posteriormente, devido a característica do projeto, o que é improcedente pois o regulamento quanto exigência de proponente ser uma entidade representativa do beneficiado. A 3E não é a instituição, entidade, autarquia, associação, fundação, organização, sociedade ou empresa, que é cliente titular de unidade consumidora da Celesc, nem a entidade representante responsável pela apresentação da proposta de projeto.

9.1.a. Não apresentou a Carta de Apresentação.

Proponente justifica a não apresentação devido a ainda não conhecer quem serão os clientes beneficiados, porém a carta de apresentação tem outras informações que deveriam ser apresentadas.

10.1.h. Faltou diagnóstico de usos finais nas unidades consumidoras a serem beneficiadas.

A proponente justifica que apresentou corretamente o diagnóstico dos usos finais. Porém os dados apresentados, retirados do relatório PPH, foram coletados em uma região não coincidente com a região pretendida. Mesmo na região não foram selecionadas as unidades consumidoras com perfil elegível a serem beneficiadas.

10.1.r e 8.23. O CNPJ 10.654.927/0001-07 da empresa de menor valor de descarte de materiais, NÃO consta atividade desta prestação de serviço, não deixa expresso na consulta do CNPJ no código e descrição das atividades referentes às leis vigentes: - Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n 12.305, de 02 de agosto de 2010), - Para os condicionadores de ar, a realização do descarte obedecerá ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Proponente justifica que é conhecida no mercado por realizar este tipo de serviço e que possui um contrato amplo, em que o descarte está dentro do escopo de execução. Porém, não justifica o fato de não possuir esta atividade como permitida a ser realizada pelo mesmo, e que, assim, não poderia fornecer orçamento para a rubrica.
=> Essa falta é motivo para reprovação.

8.3.b. A proposta apresentou apenas 2 documentos de orçamentos de "Descarte de Materiais".

Proponente justifica que o arquivo pode ter sido corrompido. Porém, os orçamentos foram recebidos reunidos em um único pdf de 26 páginas, sem corrompimento do arquivo. No email com recibo dos documentos ele pode ser conferido. É de obrigatoriedade do proponente observar os possíveis problemas em relação a documentação entregue.

10.1.t. A proposta não apresentou a projeção da economia mensal para os próximos 12 meses.

A proponente justifica que houve a apresentação, porém o “sistema existente” considerado não corresponde às unidades consumidoras a serem beneficiadas.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Avaliação de Propostas de Projetos de Eficiência Energética.

ANEXO 2 – Pontuações

Ordem	ID	Nome da Proponente	Empresa Executora	A1	A2	B	C1	C2	D1	D2	D3	D4	E1	E2	E3	F1	F2	F3	F4	G	H	I	TOTAL
1	P-30	Colégios Bom Jesus/IELUSC	DSA Eficiência Energética LTD	22,50	0,23	0,42	6,37	0,79	1,60	1,60	1,60	2,40	-	-	0,50	15,93	2,00	1,50	-	-	-	-	57,44
2	P-15	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	CETEL ENGENHARIA	6,17	0,18	5,00	12,00	8,00	1,20	1,20	1,20	3,20	0,13	0,13	0,50	3,00	-	1,50	-	2,38	-	1,45	47,24
3	P-21	Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	P3 Engenharia Elétrica LTDA	4,53	0,05	3,73	4,88	3,15	1,60	1,20	1,60	3,20	-	0,13	-	-	-	-	-	10,00	-	1,91	45,98
4	P-29	Colégio São José/ACBNL	DSA Eficiência Energética LTD	22,28	0,20	0,37	3,84	0,21	1,60	1,60	1,60	2,40	-	-	0,50	4,33	2,00	1,50	-	-	-	-	42,43
5	P-5	MUNICIPIO DE PAPANDUVA	CETEL ENGENHARIA	4,89	0,13	4,93	7,61	5,08	1,20	1,20	1,20	3,20	0,13	0,13	0,50	3,00	-	1,50	-	4,09	-	1,69	40,48
6	P-12	Federação das Santas Casas Hospitalares e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Elettron Energia S.A.	3,56	-	4,61	5,62	2,48	1,60	1,60	1,20	3,20	-	-	0,50	3,00	-	3,00	-	4,99	-	5,00	40,36
7	P-20	CEDUP Joinville	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	3,66	0,03	3,38	3,03	2,01	1,20	1,60	1,60	3,20	-	-	0,25	3,00	-	3,00	2,00	4,90	-	3,67	36,53
8	P-4	MUNICIPIO DE ARAGUARI	CETEL ENGENHARIA	5,19	0,15	4,45	4,13	2,75	1,20	1,20	1,20	3,20	0,13	0,13	0,50	3,00	-	1,50	-	3,02	-	3,35	35,10
9	P-13	MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CETEL ENGENHARIA	4,84	0,10	4,43	3,48	2,32	1,20	1,20	1,20	3,20	0,13	0,13	0,50	3,00	-	1,50	-	3,70	-	3,62	34,55
10	P-32	IKM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Volts Ampere Engenharia S/A	4,57	0,08	3,83	2,98	-	1,20	1,20	1,60	3,20	0,13	0,13	0,25	-	-	-	-	0,73	2,41	4,99	27,30
11	P-7	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA	-	-	-	-	-	1,60	1,60	1,60	3,20	0,13	0,13	0,50	-	-	-	-	-	-	-	8,76
12	P-28	Águas de São Francisco	Vitalis Energia Ltda	-	-	-	-	-	1,60	1,60	1,60	3,20	-	0,13	0,25	-	-	-	-	-	-	-	8,38
13	P-22	Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	P3 Engenharia Elétrica LTDA	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	3,20	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	7,73
13	P-31	ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARAO	Volts Ampere Engenharia S/A	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	3,20	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	7,73
13	P-33	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	3e Eficiência Energética Ltda	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	3,20	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	7,73
16	P-11	FEDERACAO DAS SANTAS CASAS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTROPICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Elettron Energia S.A.	-	-	-	-	-	1,20	1,20	1,20	3,20	0,13	0,13	0,25	-	-	-	-	-	-	-	7,31
17	P-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,20	2,40	0,13	0,13	0,25	0,50	-	-	-	-	-	-	7,28
17	P-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,20	2,40	0,13	0,25	0,50	-	-	-	-	-	-	-	7,28
17	P-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,20	2,40	0,13	0,25	0,50	-	-	-	-	-	-	-	7,28
20	P-16	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Oliveira Mattos Engenharia LTDA	-	-	-	-	-	0,80	1,20	1,60	3,20	-	0,13	0,25	-	-	-	-	-	-	-	7,18
21	P-1	Eficientização do Hospital Marieta konder Bornhausen de Itajaí	ECO ENERGIA	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93
21	P-2	Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	ECO ENERGIA LTDA ME	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93
21	P-6	Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Elettron Energia S.A.	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93
21	P-8	Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Elettron Energia S.A.	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93
21	P-10	Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Elettron Energia S.A.	-	-	-	-	-	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93
26	P-27	Fundo de melhoria do corpo de bombeiros militar de estado de Santa Catarina	INERGE	-	-	-	-	-	1,20	1,20	1,20	2,40	0,13	0,13	0,50	-	-	-	-	-	-	-	6,76
27	P-34	3e Soluções	3e Soluções	-	-	-	-	-	1,20	0,80	1,20	2,40	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	6,53
28	P-26	Prefeitura Municipal de Antônio Carlos	Sigmatys engenharia	-	-	-	-	-	0,80	0,80	1,20	1,60	0,13	0,13	0,50	-	-	-	-	-	-	-	5,16
29	P-14	MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL	KTA ENGENHARIA	-	-	-	-	-	1,20	0,40	1,20	0,80	0,13	0,13	0,50	-	-	-	-	-	-	-	4,36
30	P-24	Município de Itajaí	INERGE	-	-	-	-	-	0,80	0,80	1,20	0,80	-	0,13	0,25	-	-	-	-	-	-	-	3,98
30	P-25	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH	INERGE – Instituto de Estudos e Pesquisas em Saúde	-	-	-	-	-	0,80	0,80	1,20	0,80	-	0,13	0,25	-	-	-	-	-	-	-	3,98
32	P-23	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE	-	-	-	-	-	0,40	0,80	0,40	0,80	-	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	2,53
33	P-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	Solar Blumenau Energia Renovável	-	-	-	-	-	0,40	0,40	0,40	-	0,13	0,13	0,50	-	-	-	-	-	-	-	1,96
34	P-9	xxx	xxx	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-